

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

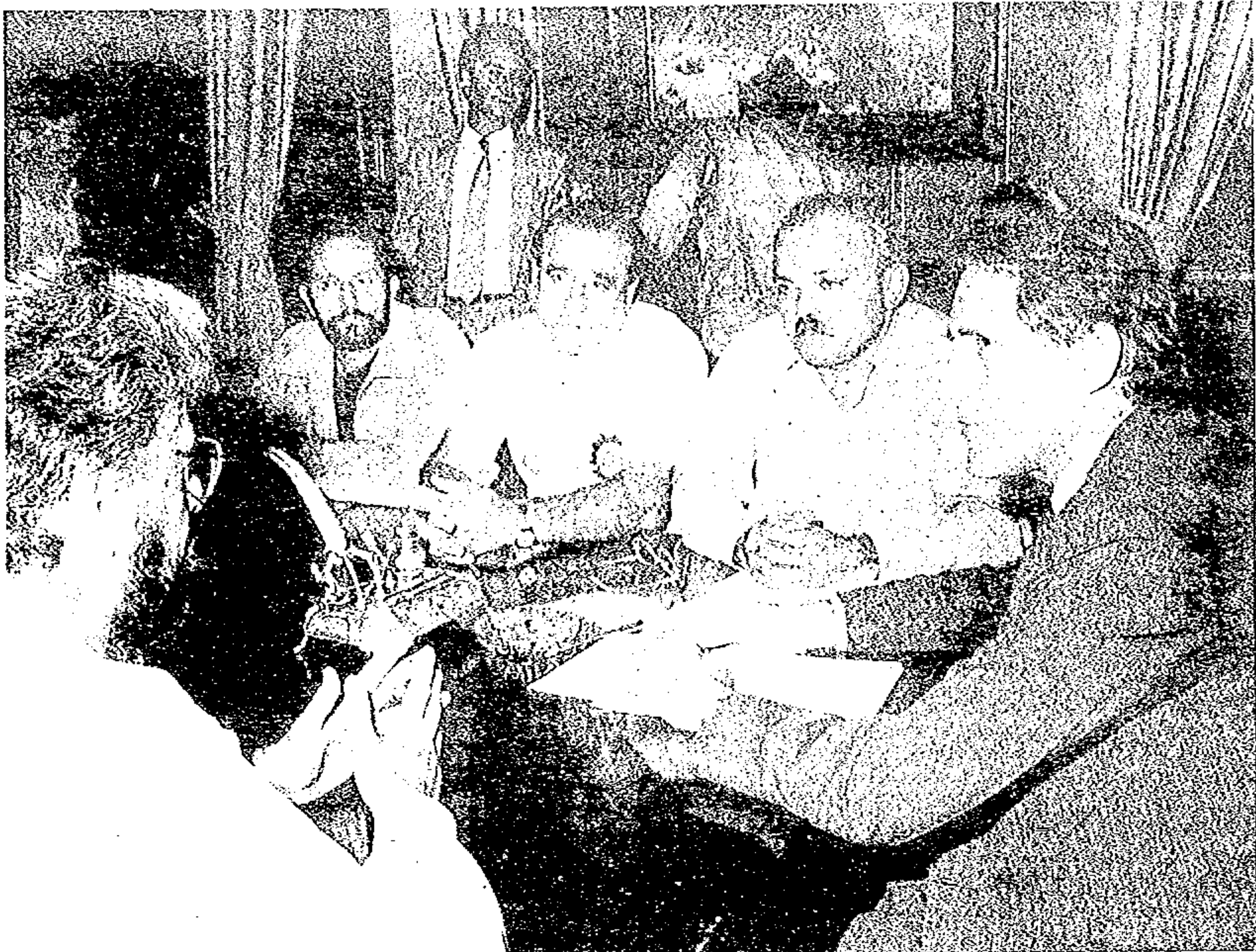
v. 100

n. 73

São Paulo

sexta-feira, 20 de abril de 1990

PODER EXECUTIVO



O governador Orestes Quêrcia propõe ação conjunta com as lideranças sindicais

Programa Anti-recessão

O plano de estabilização empreendido pelo governo federal traz o risco de uma queda acentuada da atividade econômica e do nível de emprego. As consequências de uma onda de desemprego no Estado de São Paulo certamente serão dramáticas, dada a enorme concentração econômica e demográfica aqui existentes.

O Governo de São Paulo, consciente de suas responsabilidades, não pode assistir passivamente ao desenvolvimento de um processo recessivo que afetará a condição de vida de milhões de brasileiros que vivem em nosso Estado.

É nosso dever apelar às autoridades federais para que encaminhem, com a máxima urgência, políticas compensatórias capazes de evitar consequências indesejadas sobre o emprego e a renda.

O Governo do Estado, de sua parte, tomou a iniciativa de manter negociações com as principais lideranças dos trabalhadores e do empresariado, com o propósito de formular uma ação conjunta destinada, pelo menos, a mitigar a trajetória recessiva da economia.

Mais ainda, no âmbito de suas atribuições, determinou o Governador do Estado as seguintes providências:

1. Manutenção do programa de investimentos em curso, que deverá alcançar cerca de US\$ 3 bilhões em 1990. Trata-se da construção de estradas, escolas, hospitais, redes de saneamento, presídios, casas populares, li-

nhas de Metrô e obras viárias, com um impacto expressivo sobre o nível de emprego.

Centenas de milhares de trabalhadores da construção civil e da indústria metal-mecânica terão, assim, os postos de trabalho garantidos pelo dispêndio do governo do Estado. Dados do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo (SINDUSCON) indicam que o aumento de 0,63% no emprego do setor em março — comparado com fevereiro deste ano — foi sustentado pelas obras públicas em andamento no Estado.

2. Acelerar os processos de licitação do Programa Estadual de Habitação Popular, abrindo-se desde já, a concorrência para mais 50.000 novas unidades.
3. Manutenção das compras de equipamentos por parte das empresas do Estado, visando a garantir uma demanda mínima de encomendas junto a indústria de bens de capital.
4. Antecipação da aquisição de ambulâncias e viaturas policiais no âmbito dos programas de saúde e segurança, contribuindo para a sustentação do fluxo de produção da indústria automobilística.
5. Aceleração dos desembolsos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, de modo a estimular os investimentos privados.

6. O Governo do Estado, através do Banespa, está organizando um programa de crédito para a aquisição de veículos no valor de Cr\$ 10 bilhões. A partir de hoje os bancos Banespa, Itaú e Bradesco já estão prontos para liberar Cr\$ 6 bilhões para esta linha de financiamento.

7. Destinação de Cr\$ 5 bilhões das instituições oficiais de crédito (Nossa Caixa/Nosso Banco e Banespa) para o financiamento às pequenas e médias empresas.

8. Prorrogação do prazo de recolhimento do ICMS da indústria automobilística por 30 dias (fatos geradores ocorridos em março e abril de 1990), acompanhando a decisão do governo federal relativa aos prazos de recolhimento do IPI.

9. Imediata vinculação da Secretaria da Agricultura ao programa de abastecimento em gestação no governo federal.

Cabe destacar que este conjunto de medidas será financiado com recursos fiscais e com a capacidade já existente de provimento de crédito das instituições bancárias do Estado. Sua execução respeitará os critérios de controle da liquidez estabelecidos pelo plano de estabilização do governo federal.

Ao Secretário do Planejamento, para as providências necessárias.

ORESTES QUÊRCIA
Governador do Estado de São Paulo

DECRETOS

DECRETO Nº 31.425, DE 19 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas estaduais no dia 30 de abril de 1990 e dá outras providências

ORESTES QUÊRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o dia 30 do corrente mês recairá numa segunda-feira, intercalando-se, pois, entre o final de semana e o feriado de 1º de maio;

Considerando que a suspensão do expediente nas repartições públicas estaduais no aludido dia 30 se revela de conveniência para o público, para os servidores e para a Administração;

Considerando, contudo, que o fechamento das repartições públicas estaduais no referido dia 30 deve se efetuar sem redução das horas de trabalho semanal a que os funcionários e servidores públicos estão obrigados, de molde a não acarretar prejuízo ao bom andamento dos serviços e;

Considerando, finalmente, o que estabelece o artigo 119 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, bem como o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º — As repartições públicas estaduais não funcionarão no dia 30 de abril de 1990.

Artigo 2º — Em decorrência da medida decretada no artigo anterior, os funcionários e servidores públicos estaduais deverão passar a cumprir horário de trabalho de 7 (sete) ou 9 (nove) horas diárias, a partir do dia 23 do corrente mês, segundo a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, até a integral compensação das horas não trabalhadas.

§ 1º — A compensação diária determinada no "caput" deste artigo deverá se efetuar de modo contínuo e ininterrupto para todos os funcionários públicos e servidores estaduais, observado o respectivo registro de ponto.

§ 2º — Tendo em vista o interesse e a peculiaridade dos serviços, caberá ao superior hierárquico do funcionário e do servidor público estadual determinar, em relação a cada um, se a compensação diária se fará no início ou no final do expediente.

§ 3º — Os funcionários e servidores públicos do Estado que interromperem o exercício, por qualquer motivo, a partir do dia 23 de abril de 1990, iniciarão a compensação, nos moldes estabelecidos neste artigo, no dia em que reiniciarem suas atividades.

Artigo 3º — Excetuam-se do disposto no presente decreto as repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Artigo 4º — Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria verificar o cumprimento das disposições deste decreto.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 20 de abril — Sexta-feira

10h Inauguração da subestação "Milton Fornasaro", do Eletropaulo — Rua Antoine Bourdellé, 235 — Jaguaré.

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	2	Meio Ambiente	21
Economia e Planejamento	3	Defesa do Consumidor	21
Justiça	3	Universidade de São Paulo	22
Promoção Social	4	Universidade Estadual Paulista	23
Segurança Pública	4	Ministério Público	23
Fazenda	6	Tribunal de Contas	28
Agricultura e Abastecimento	6	Ediais	29
Educação	8	Concursos	31
Saúde	10	Assembleia Legislativa	50
Energia e Saneamento	20	Diário dos Municípios	66
Transportes	20	Boletim Federal	69
Administração	20	Partidos Políticos	72
Cultura	20	Ministérios e Órgãos Federais	72
Esportes e Turismo	21		
Habitação e			
Desenvolvimento Urbano	21		